

**PORTARIA N° 996/2020**

Estabelece o início da fase 2 do plano de retomada do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a partir de 28 de julho de 2020, conforme a Portaria nº 916/2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, II, da Portaria nº 916/2020, da Presidência do TJCE.

CONSIDERANDO a imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas impostas no Decreto estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º A segunda fase do plano de retomada do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado do Ceará iniciará no dia 28 de Julho de 2020, conforme previsão do artigo 11, II, da Portaria nº 916/2020, da Presidência do TJCE.

Art. 2º Sem prejuízo das atividades que já retornaram na primeira fase do plano de retomada, nas comarcas pertencentes à Zona Verde, fica autorizada a prática das atividades presenciais pertencentes à categoria 2, taxativamente explicitadas no anexo I, da Portaria nº 916/2020.

§1º Para os fins estabelecidos no plano de retomada do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado do Ceará, todas as comarcas ficam classificadas como pertencentes à Zona Verde, exceto às localizadas na Região de Saúde do Cariri, que ficam inseridas na Zona Amarela, em conformidade com o disposto no artigo 3º, I e II, do Decreto estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020.

§2º Os diretores dos Fóruns das comarcas que estejam sob a vigência de eventual isolamento social mais restritivo, nos termos do artigo 3.º, §1º, do Decreto estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, deverão encaminhar cópia do respectivo decreto municipal, e suas eventuais atualizações, à Presidência do TJCE, no prazo máximo de 24 horas, contados da data da publicação desta Portaria.

§3º O retorno presencial previsto no *caput* deverá ser realizado com absoluta observância das medidas restritivas impostas pela Portaria nº 916/2020, da Presidência do TJCE.

Art. 3º Para os fins de classificação de atividades inseridas na categoria II, conforme Anexo I, da Portaria nº 916/2020, da Presidência do TJCE, as audiências que não puderem ser realizadas por meio de videoconferência ficam autorizadas para execução presencial exclusivamente nas unidades judiciais com acervo em digitalização (iniciada e não concluída).

Parágrafo único. As comarcas com acervo 100% digitalizado deverão continuar realizando audiências exclusivamente pelo sistema de videoconferência.

Art. 4º As comarcas pertencentes à zona amarela somente iniciarão o plano de retomada do trabalho presencial, na data de 11 de agosto de 2020, conforme estabelecido pelo artigo 11, III, da Portaria nº 916/2020, da Presidência do TJCE.

Parágrafo único. As comarcas que eventualmente venham a ser novamente inseridas na zona vermelha ficarão automaticamente excluídas do Protocolo de Retorno ao Trabalho Presencial, adotando-se nesses locais o regime de teletrabalho obrigatório e o sistema de Plantão Extraordinário tratado nas Resoluções CNJ n.ºs 313, 314 e 318/2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 27 de julho de 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA N.º 107/2020 – SEFIN

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos.

O Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso I, da Portaria Presidência n.º 237/2019, publicada no DJE n.º 1671, de 7 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto na Resolução do Órgão Especial n.º 23/2018, publicada no DJE n.º 1944, de 12 de julho de 2018;

Considerando o que consta na Requisição de Suprimento de Fundos, datada de 20/07/2020, processo eletrônico CPA n.º 8500037-41.2020.8.06.0048;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de suprimento de fundos à Dra. Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Baturité, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da referida unidade judiciária.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da disponibilização do limite de crédito, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de julho de 2020.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho

Secretário de Finanças